



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS**

Processo nº 10814/2019

Requerente: Vitor Vicente Guanandy

Assunto: licença para acompanhamento de pessoa doente na família

PARECER

**LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO
DE PESSOA DOENTE NA FAMÍLIA.
ARTIGO 123 E SEQUENTES DO
ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL – LEI Nº 2.052/99.
REQUISITOS LEGAIS. DOCUMENTOS
INDISPENSÁVEIS. ANDAMENTO
PROCESSUAL NECESSÁRIO.
RECOMENDAÇÕES. ANEXO I –
*CHECK LIST.***

I – DO INTROITO

Aprecia-se, nesta oportunidade, o tema posto em pauta do Colegiado de Procuradores Municipais, designado a esta relatora signatária, qual seja: **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DOENTE NA FAMÍLIA**, objetivando disciplinar o andamento processual em matérias repetitivas, a fim de conduzi-lo na via administrativa com plena efetividade e eficiência.

Nesse passo, abordaremos a base legal, os requisitos legais, os documentos probantes necessários, a quem compete atuar no feito e recomendações finais. Eis o relato. Passo, doravante a manifestar-me.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS**

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A priori, cabe destacar que as licenças são períodos de interrupção ou de suspensão do exercício do cargo público em razão de motivos previstos em legislações estatutárias, a ocorrer nos prazos e condições indicados em lei. Tais afastamentos possuem natureza particular e são autorizados em caráter personalíssimo ao servidor que demonstra a existência dos motivos que lhes dão ensejo.

O tema em voga encontra respaldo jurídico no Estatuto do Servidor Público de Conceição da Barra – lei nº 2.052/99, definindo, pois, os requisitos legais para sua concessão, a saber:

DAS LICENÇAS

Art.123. Conceder-se-á licença ao servidor público em decorrência de:

IV - motivo de doença em pessoa da família;

§2º. As licenças nos incisos I, II, III e **IV** serão concedidas com base em perícias médicas. (grifei)

§4º. A licença prevista no inciso **IV** deste artigo, somente será concedida a servidor ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

No tocante ao afastamento do servidor público municipal por motivo de doença em pessoa da família, é exigência legal que a licença seja concedida com base em perícia médica. Essa modalidade alcança também o servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão, porém, a concessão da referida licença somente poderá ser deferida pelo prazo limite de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

Nesta oportunidade, convém assinalar o artigo 124 e seguintes que regulamentam as licenças da seguinte forma:

Art.124. Finda a licença, o servidor público deverá reassumir imediatamente o exercício do cargo, salvo prorrogação por determinação constante de laudo médico.

§1º. A prorrogação dar-se-á de ofício ou a pedido.

§2º. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes de findo o prazo da licença.

§3º. Caso seja indeferido o pedido de prorrogação da licença, o servidor público terá considerados como de licença para trato de interesses particulares os dias a descoberto.

Art.125. O servidor público que se encontrar fora do Município deverá, para fins de concessão ou prorrogação de licença, dirigir-se à autoridade a que estiver subordinado diretamente, juntando laudo médico do serviço oficial de saúde do local em que se encontre e indicando o seu endereço.

Parágrafo único. A licença concedida na forma deste artigo não poderá ser superior a trinta dias nem prorrogável por mais de duas vezes.

Art.126. O servidor público licenciado na forma do **art.123**, I, II, III e **IV**, não poderá dedicar-se a qualquer atividade de que aufera vantagem pecuniária, sob pena de cassação imediata da licença, com perda total da remuneração, até que reassuma o exercício do cargo.

Especificamente, o artigo 143 e parágrafos da lei 2.052/99 disciplinam a licença por motivo de doença em pessoa da família, vejamos:

WAD



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS**

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 143. O servidor público efetivo poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, filhos, pais e irmãos, mediante comprovação médica, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e que esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício de cargo.

§1º. A comprovação da necessidade de acompanhamento do doente pelo servidor público será feita através do serviço social.

§2º. A licença será concedida:

- a) com remuneração integral, até um ano;
- b) com redução de um terço, após este prazo até o vigésimo quarto mês;
- c) a partir do vigésimo quarto mês, sem remuneração.

§3º. Não se considera assistência pessoal a representação pelo servidor público dos interesses econômicos ou comerciais do doente.

§4º. Em qualquer hipótese, a licença prevista neste artigo será obrigatoriamente renovada de três em três meses.

§5º. Em casos especiais, poderá ser dispensada a ida do doente ao órgão médico de pessoal do Município, aceitando-se laudo fornecido por outra instituição médica oficial do Estado, da União, de outros Estados ou Municípios, ou entidades sediadas fora do País.

Infere-se que dos artigos acima transcritos trazem os requisitos objetivos necessários para a concessão da licença por motivo de enfermidade de ente familiar e o não atendimento a tais exigências impede que seja concedido respectivo afastamento.

UHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

É oportuno destacar que os artigos acima transcritos regulamentam a referida licença, determinando os seguintes critérios:

- a) pode ser prorrogada a pedido ou de ofício;
- b) O pedido de prorrogação deve ser apresentado antes de findar a licença, mediante laudo médico;
- c) Em caso de indeferimento do pedido de prorrogação, o servidor terá considerados como licença para trato de interesses particulares os dias descobertos;
- d) Com o término da licença, o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício do cargo;
- e) A referida licença alcança servidor público ocupante de cargo exclusivamente em comissão, podendo ser concedida pelo prazo máximo de 30 dias;
- f) Caso o servidor esteja fora do município, o servidor deverá apresentar laudo médico do serviço oficial de saúde do local onde estiver, indicando o seu endereço, diretamente à autoridade a que estiver subordinado, não podendo a licença ser superior a 30 (trinta) dias, nem prorrogável por mais duas vezes;
- g) O servidor licenciado não poderá dedicar-se a qualquer atividade que receba vantagem pecuniária, sob pena de cassação imediata da licença, com perda total da remuneração, até que reassuma o exercício do cargo;
- h) O servidor poderá acompanhar ente familiar enfermo (cônjuge ou companheiro(a), filhos, pais, e irmãos), devendo apresentar laudo médico e comprovação da necessidade de sua assistência pessoal ao ente doente, que será procedida através do serviço social, não podendo ser considerado tão somente a representação para interesses econômicos e comerciais do doente;
- i) Poderá ser deferida a licença com remuneração integral, até um ano;
- j) Com redução de um terço, após 12 meses até o 24º mês;
- k) Sem remuneração após 24 meses;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

- l) Em qualquer hipótese, essa licença será obrigatoriamente renovada de três em três meses;
- m) Excepcionalmente, poderá ser aceito laudo emitido por outras instituições médicas oficiais (Estado, União, Município, outros Estados ou Municípios, ou entidades sediadas no exterior), dispensando-se a ida do doente à órgão médico de pessoal do Município.

Nesse passo, vislumbro que, a licença para o servidor assistir pessoalmente a ente familiar enfermo, alcança o servidor em cargo em comissão pelo prazo máximo de **30 dias**, e ao servidor de cargo de provimento efetivo, pode ser concedida por maior tempo, por até um ano com remuneração integral, e com redução de um terço da remuneração, após um ano até 24 meses, depois, somente sem remuneração, sendo necessário apresentação de laudo médico, sendo pois renovada a cada três meses, respeitando o critério adotado para perceber a remuneração de acordo o prazo de afastamento.

No tocante a remuneração a ser percebida pelo servidor em licença sob essa espécie pelo período de um ano, é importante registrar que o dispositivo legal atribui ao servidor que se encontrar nessa situação o pagamento integral de sua remuneração, ou seja, salário base mais todas as vantagens que acompanham o servidor, inclusive, as de natureza temporária.

Vale destacar que o dispositivo legal supramencionado indica que a inspeção médica deve ser realizada em instituição médica oficial, ou seja, não se faz necessário que a inspeção mencionada seja realizada por mais de um profissional, o que ao nosso ver promoverá maior celeridade na tramitação de processo sobre essa temática que, atualmente, é conduzido por três profissionais médicos.

JMD



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS**

De igual forma, deve o servidor comprovar o vínculo familiar com o enfermo, e apresentar laudo médico para prorrogação da licença antes de seu término, que deverá ser apresentada através de requerimento de prorrogação da licença direcionado ao Chefe do Executivo.

Para tanto, à minha ótica, devem os autos ser legalmente instruídos com documentos que reputo indispensáveis à apreciação do pedido, com a atuação dos seguintes setores públicos:

1. requerimento do servidor com cópia dos documentos pessoais, comprovante de residência, telefone para contato; devendo ainda juntar qualquer documento hábil que comprove o vínculo familiar, seja cópia de certidão de casamento, nascimento, escritura pública de união estável, declaração de dependência emitida por órgão previdenciário, cédula de identidade; a ser averiguado preliminarmente pelo Setor de Protocolo.
2. Juntada de ficha funcional e financeira do servidor requerente através do Setor de Recursos Humanos e demais informações necessárias ao caso.
3. Emissão de laudo médico do ente familiar submetido à inspeção médica, através da Secretaria Municipal de Saúde.
4. Relatório social que comprove a necessidade de assistência pessoal do servidor ao familiar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.
5. À Procuradoria Municipal para análise nos termos do Acórdão; e
6. Ao Chefe do Executivo para decisão.

Assim sendo, estando preenchidos tais requisitos, ao meu sentir, estará o feito devidamente instruído e apto para a apreciação do pedido.

Todavia, convém registrar que a matéria se reveste da discricionariedade do Gestor Público que poderá conceder a prorrogação da referida licença por ato de ofício, conforme estabelece o § 1º do artigo 124 do Estatuto do Servidor Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

E assim, vale dizer que, ato de ofício é aquele que a Administração faz independentemente de pedido do interessado; sem precisar ser provocado. Podendo assim, o Gestor Público conceder a prorrogação da licença para o servidor acompanhar seu parente enfermo.

Nesse espeque, observo que os dispositivos dos artigos acima transcritos trazem em seu bojo os requisitos legais necessários à concessão do pedido nessa modalidade, devendo pois o servidor público ser efetivo ou estável, que deverá apresentar junto ao seu requerimento cópia de sua documentação pessoal, como já citada alhures, seguindo os autos a regular tramitação nos setores públicos, conforme *check list* em Anexo.

III - CONCLUSÃO

Sob o intuito precípua de dar celeridade ao andamento processual, em primazia aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, **RECOMENDO** que seja instruído o Setor de Protocolo a proceder análise prévia do *check list* dos documentos indispensáveis à apreciação do pleito, para a efetivação do protocolo, devendo, pois, encaminhar o feito desde logo ao Departamento Pessoal para juntada das fichas cadastrais e demais informações pertinentes, a ser remetido à Secretaria de Saúde já parcialmente instruído.

RECOMENDO também que o Departamento de Recursos Humanos atente para a remuneração a ser percebida pelo servidor em licença nesta modalidade, pelo período de um ano, nos termos do dispositivo legal, que deverá ser pagamento integral da remuneração, ou seja, salário base mais todas as vantagens que acompanham o servidor, inclusive, as de natureza temporária, tais como, diferença de cargo em comissão ou função gratificada.

WHD



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

RECOMENDO ainda especial atenção do setor Pessoal para proceder as devidas averbações nas fichas funcionais do servidor, acrescentando os benefícios concedidos com suas respectivas Portarias e processos administrativos relativos, bem como, proceder a juntada dos novos pedidos ao processo administrativo inicial, mantendo-os sob sua guarda até o retorno efetivo do servidor.

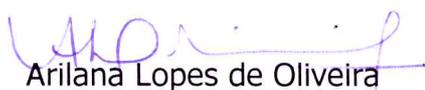
Outrossim, há que se atentar também para a observância do valor a ser pago a título de remuneração em conformidade com o período vindicado, como bem estabelece o artigo 143, § 2º do Estatuto Próprio, o qual autoriza após um ano de afastamento até o vigésimo quarto mês a concessão da referida licença com a redução de um terço da remuneração, e após esse período, a concessão se dará sem vencimentos.

RECOMENDO também que a inspeção médica seja realizada por um médico oficial do Município, afim de dar celeridade ao processo, não precisando ser exatamente realizado por junta médica de três *expert*.

Por derradeiro, pelas razões acima esposadas, tenho que a licença para acompanhamento de servidor à pessoa doente na família poderá ser concedida se preenchidos todos requisitos acima explanados, sendo o presente parecer de cunho tão somente orientador, que encaminho à análise dos doutos membros do Colegiado para aprovação.

Eis o Parecer.

Conceição da Barra, ES, 11 de novembro de 2019.


Arilana Lopes de Oliveira

Subprocuradora – Port. 206/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

ANEXO I

"CHECK LIST"

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

QUEM	DOCUMENTOS E REQUISITOS P/ CONCESSÃO	BASE LEGAL	ÓRGÃOS ATUANTES	RECOMEND. FINAIS
Interessado	Requerimento com cópia dos docs. pessoais (RG, CPF, comprovante resid. Tel. para contato) *comprovação do vínculo familiar (cópias de: certidão de casamento, ou nascimento, ou escritura pública de união estável, declaração de dependência emitida por órgão previdenciário) *cópia de laudo médico atualizado do familiar enfermo	Artigo 123, inciso IV, § 2º e 4º; art. 124; art. 125; art. 126 e artigo 143 todos da Lei Municipal nº 2052/99	1) Protocolo (checar todos os documentos iniciais), sob pena de arquivamento sem apreciação do mérito	*PGM (se houver dúvida jurídica).
Recursos Humanos	juntar ficha funcional e financeira do requerente e demais informações convenientes. *Em caso de prorrogação, proceder o apensamento dos pedidos ao processo principal, mantendo-os sob sua guarda até retorno efetivo do servidor.		2) Recursos Humanos	Proceder as devidas averbações no registro funcional do servidor. *Em caso de prorrogação, informar o tempo de afastamento. Atentar-se para a remuneração correspondente ao tempo de afastamento.
Sec. Saúde	Emissão de Laudo Médico de Pessoal do Município		3) Instituição Médica Oficial do Município	Não sendo necessário a apreciação por junta médica, podendo ser realizada por um médico oficial do Município.
Sec. Assist. Social	Relatório social		4) Equipe Social	Averiguar a necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

				assistência pessoal do servidor ao familiar doente
Procuradoria Municipal	Análise do processo nos termos do acórdão		5) Procuradores e/ou Assessores jurídicos	
Gabinete do Prefeito	Decisão Expedição de Portaria		6) Prefeito	
Recursos Humanos	Averbações de praxe no registro funcional do servidor		7) Recursos Humanos	

WMP